



LEI nº 1086 de 07 de junho de 1984.

"Concede isenção de tributos municipais à Empresa ISOESTE- Indústria e Comércio de Refrigeração e Plásticos Ltda."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais à Empresa ISOESTE-Indústria e Comércio de Refrigeração e Plástico Ltda.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será pelo prazo de cinco anos a contar da data do efetivo funcionamento da referenciada Empresa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal somente concederá a dispensa do pagamento dos tributos municipais se a empresa beneficiária da isenção funcionar ininterruptamente.

Art. 4º - Aplicam-se a presente lei todas as disposições referentes a exclusão do crédito tributário, contidos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

JOSE MARIA OLIVEIRA-Presidente

DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário

LUIZ FERNANDO MELO-2º Secretário.